

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 25/2022

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE CONTRATADA: RR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, GARRAFÃO DE 20 LITROS**, de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se: No Processo nº 39.812- VIPROC 07620195/2022, Termo de Referência, Proposta e Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes; Nos preceitos do Direito Público; E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 5.976,00 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 1 – Água Mineral Natural – Conta nº 1.01.15.01.02.0021-4. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - DIRETOR PRESIDENTE e CONTRATADA: ROBERIO PINTO FREIRE - REPRESENTANTE LEGAL.

Erlon Albuquerque de Oliveira
ADVOGADO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

PORTARIA Nº099/2022 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da Portaria Nº 002/2019, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de fevereiro de 2019, alterada com nova redação pela Portaria Nº062/2020 de 21/11/2020 e publicada no DOE de 17/11/2020. RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471 de 17 de junho de 2004, em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206 de 17 de março de 2017, DOE de 29 de março de 2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO a SERVIDORA** relacionada no Anexo único desta Portaria, referente ao mês de **NOVEMBRO/2022**. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2022.

Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº099/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CAMILA BRAZ ALMEIDA DANTAS	COORDENADOR	300000-2-1	15,00	20	300,00

*** **

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº001/2022

CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NAS ÁREAS INTERNAS DETERMINADAS PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET, PARA INSTALAÇÃO DE VENDING MACHINES A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO. Chamamento Público Nº001/2022 NUP: 56001.001336/2022-58 Local de Credenciamento: Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET. A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET, **torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar PROCESSO DE SELEÇÃO/CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas destinado à permissão de uso de espaço físico** localizado nas dependências da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET para a instalação de Vending Machine a título precário e gratuito. 1 DO OBJETO Constitui objeto do presente Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas a outorga de permissão de uso, do tipo precário e gratuito, de áreas interna da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, para fins de venda de produtos (cafés, bebidas quentes/frias e alimentos tipo “snack”), conforme relação constante no ANEXO I, através de sistema de vending machine na modalidade venda direta ao consumidor, para atendimento dos servidores, colaboradores e visitantes da SEDET, mediante Termo de Compromisso. 2 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO 1. O recebimento da documentação ocorrerá a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do chamamento no Diário Oficial do Estado, a partir das 9h00m (horário de Brasília). 2. Serão aceitas documentações até 10 (dez) dias corridos após a data da publicação deste instrumento em Diário Oficial, encerrando-se às 17h00m (horário de Brasília). 3. Horário: 8h às 12h e 13h às 17h. 4. Só serão aceitas documentações entregues de forma física. Local: Avenida Washington Soares, nº 999, Centro de Eventos - Pavilhão Leste - Portão D - Mezanino 2 - Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP: 60.811- 341. 5. As documentações deverão atender as seguintes exigências: 6. Ser digitada em papel timbrado da empresa, no que couber, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa. 7. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamado Público para Credenciamento e no Termo de Compromisso. 8. Constar dias e horários de atendimento da empresa. 3 DO ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E SUA LOCALIZAÇÃO 1. O espaço objeto desta permissão está localizado na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET. 2. O custo da energia consumida pelo equipamento será de responsabilidade do órgão, sendo os demais custos e despesas ficarão a cargo do permissionário. 4 DO PRAZO DA PERMISSÃO 1. Sem perder seu caráter precário e de revogabilidade, a outorga da permissão de uso feito por meio do credenciamento se dará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso; 2. O prazo de permissão de uso poderá ser renovado por igual período mediante representação da documentação e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública. 3. Ao término da permissão de uso a permissionária deverá devolver o espaço cedido totalmente livre e desimpedido de pessoas e coisas, nas mesmas condições presentes no laudo de vistoria. 4. Assinatura do Termo de Compromisso: o Termo de Compromisso será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua documentação aprovada por atender todos os requisitos do Edital. 4.4.1. Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para o credenciamento. 4.5. A participação nesta Chamada Pública para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital. 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 1. Somente poderá participar deste credenciamento empresa especializada no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 8 – DA HABILITAÇÃO. 2. Não poderão participar deste credenciamento: Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a administração pública. 3. A participação neste chamamento público implica na aceitação plena e irrevogável de suas normas. 4. O termo de compromisso será assinado pelos representantes legais da empresa vencedora. 6 DO PROCESSAMENTO 1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação da documentação conforme item 7 deste Edital. 7 DA HABILITAÇÃO 1. Deverão ser juntados, os seguintes documentos para fins de habilitação: 1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de registro competente; 2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada; 3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado; 4. Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União – DAU por ela administrados; 5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos Termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de maio de 1943; 6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade; 7. Prova de autorização específica de comercialização, se houver essa exigência legal para a natureza do produto; 8. Declaração comprometendo-se a emitir nota-fiscal de acordo com a legislação tributária vigente para todo e qualquer produto comercializado. 9. Proposta de instalação de vending machine, com indicação dos itens a serem comercializados e de seus respectivos preços bem como de catálogos ou fotos do equipamento proposto. 10. Cópia do RG ou CNH do sócio ou do procurador responsável pela empresa, se houver. 11. Parágrafo Único – Os documentos adicionais nos casos de Concessão e Permissão de Uso serão discriminados em regulamento específico. 8 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 1. As documentações, acompanhadas dos documentos exigidos no item 8, serão objetos de análise pela SEDET. 1. A documentação será analisada por Comissão instituída pela Direção da SEDET; 2. A documentação será analisada no primeiro dia útil após o encerramento do período de credenciamento. 3. A escolha será realizada por ordem de credenciamento, o que ocorrerá por ordem de chegada. 2. O habilitado deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados à partir da data de recebimento das documentações sob pena de decair do direito de credenciamento. 3. As empresas não habilitadas serão informadas das razões e receberão os documentos entregues quando do processo de habilitação. 4. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório. 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado a SEDET. 10 DO FORO 1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. 11 DOS ANEXOS 1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte: ANEXO I – PRODUTOS E INSTALAÇÃO DE MÁQUINA DISPENSADORA DE PRODUTOS (VENDING MACHINE) ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Fortaleza, de de . Ordenador de Despesas Coordenadora Jurídica da SEDET ANEXO I – PRODUTOS E INSTALAÇÃO DE MÁQUINA DISPENSADORA DE PRODUTOS (VENDING MACHINE) 1. Descrição do Equipamento Para implantação das máquinas dispensadora de produtos, deverão ser apresentados



para aprovação prévia da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET: a) Comunicação do equipamento contendo: I. Instruções de uso; II. Procedimento do usuário, caso a máquina não funcione, bem como indicação do número de telefone de SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) em local visível; III. Potência e consumo médio de energia; IV. Descrição da rotina para abastecimento de produtos; V. Descrição da rotina de abastecimento e recolhimento de valores, com os respectivos procedimentos de segurança; VI. Descrição da rotina de manutenção e limpeza do equipamento, bem como do recolhimento do lixo proveniente de sua utilização; VII. Dimensões de cada máquina; 2. Produtos a serem ofertados nas máquinas: I. Para a máquina de Café: a. Café expresso; b. Café com leite; c. Cappuccino; d. Achocolatado; e. Leite; II. Para a máquina de Snack: f. Água; g. Sucos; h. Refrigerantes; i. Sanduíches naturais; j. Salgadinhos; k. Chocolates; l. Dentre outros. 3. Produtos Proibidos: a. Bebidas alcoólicas; artigos de tabacaria; bilhetes lotéricos; caçaniquês; medicamentos ou produtos químicos-farmacêuticos; jogos de azar; substâncias que causem dependência física e/ou psíquica. ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO TERMO DE COMPROMISSO N.º XXX/XXXX Pelo presente instrumento de Permissão de direito real de uso gratuito, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.064.583/0001-57, com sede nesta capital na Avenida Washington Soares Nº999 Centro de Eventos Pavilhão Leste - Portão D – Mezanino 2 - Edson Queiroz CEP: 60.811-341 neste ato representado pelo Secretário Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante, brasileiro, portador do CPF Nº 091.236.603-68, AUTORIZA o uso de áreas internas da SEDET à inscrita no CNPJ n.º, representada por, CPF n.º, conforme procuração em anexo, doravante denominada CREDENCIADA AUTORIZADA, para a exploração de espaço para instalação de VendingMachine, mediante as condições abaixo. CLÁUSULA PRIMEIRA 1.O presente instrumento tem por objeto a permissão de direito real de uso a título gratuito à empresa acima mencionada, da área localizada na parte interna da SEDET para a instalação de equipamento tipo Vending Machine para a comercialização de bebidas e “snacks” de alimentos conforme especificações constantes do Edital do Chamamento Público n.º 001/2021. 2.Modelo da(s) máquina(s) a ser(em) disponibilizada(s) na(s) área(s) interna da SEDET: - 3. Segue MIX sugerido pela empresa para comercialização: - - CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, renovável por iguais períodos conforme conveniência da administração pública. 2.2. No término do prazo de vigência deste instrumento, a empresa obriga-se a restituir ao patrimônio público a área utilizada, nas mesmas condições iniciais, de acordo com o laudo de vistoria. CLÁUSULA TERCEIRA 1.A inexecução total ou parcial deste instrumento e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal. 2.A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens dos regulamentos, ensejará a cassação do presente, sem que assista à Credenciada Autorizada qualquer direito a indenização. CLÁUSULA QUARTA 4.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente instrumento, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET, em Fortaleza, 11 de outubro de 2022.

Ana Paula Cavalcante
COORDENADORA JURÍDICA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº970/2022 - O PRESIDENTE, RESPONDENDO, DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pelas Leis nº 14.481, de 08 de outubro de 2009 e 17.745, de 4 de novembro de 2021, e considerando o contido na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que instituiu o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na Lei Estadual nº 14.446, de 01 de setembro de 2009, bem como no art.13, §2º e nos arts. 14 e 15 da Instrução Normativa nº 48, de 05 de junho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, na Informação nº 176/DIFA/CAT/CGSA/DSA/MAPA, referente ao Processo nº 21014.002323/2022-72, na forma do Despacho 455 (24168281) e Despacho 1497 (24192527), RESOLVE: Art. 1º. A **segunda etapa de vacinação contra febre aftosa** no Estado do Ceará em 2022 será realizada no período de 11/11 a 10/12/2022, devendo ser vacinado todo o rebanho bovino e bubalino, com até 24 meses de idade. Art. 2º A declaração de vacinação contra febre aftosa deverá ser realizada até o dia 26/12/2022, preferencialmente através do Portal do Produtor ou de forma presencial nos escritórios da Adagri, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, nas Secretarias Municipais de Agricultura ou nos Sindicatos conveniados, vinculados à FAEC e FETRAECE. Art. 3º. Em observância ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei Estadual nº 14.446/2009 e com o fito de promover a declaração da vacinação e atualização cadastral, atinente à área animal, todos os produtores, independente da espécie de seus animais e ainda que estes não sejam susceptíveis à Febre Aftosa, deverão atualizar seu cadastro, preferencialmente através do Portal do Produtor ou de forma presencial nos escritórios da Adagri, nesse período da segunda etapa de vacinação contra Febre Aftosa. Parágrafo único. Caso não exista coerência entre os dados declarados com os previamente registrados no sistema informatizado, o produtor terá que explicar tal divergência, cabendo, em casos não justificados, sanções administrativas conforme legislação vigente. Art. 4º. A comercialização da vacina contra febre aftosa pelos estabelecimentos habilitados só poderá ser realizada aos produtores cadastrados na Adagri. §1º As doses da vacina só deverão ser retiradas/transportadas da venda em caixa isotérmica e acondicionadas adequadamente. §2º O produtor não cadastrado deverá ser orientado pelo estabelecimento a dirigir-se a um dos escritórios da Adagri para efetivação do cadastro e obtenção de autorização para aquisição da vacina. §3º Os estabelecimentos que comercializarem vacinas contra febre aftosa a produtores não cadastrados na Adagri, ou fora do período oficial da etapa de vacinação, sem autorização da Adagri, ficarão sujeitos às sanções cabíveis, conforme legislação vigente. Art. 5º O responsável pelo estabelecimento da revenda é obrigado a comunicar todos os recebimentos de vacina contra Febre Aftosa aos escritórios da Adagri, com antecedência mínima necessária para que seja possível a verificação da selagem, condições de conservação, origem, partida, fabricação, validade, quantidades de doses e nota fiscal de compra, no ato do recebimento. §1º Em situações excepcionais, o responsável técnico, devidamente treinado, poderá realizar esta ação com registro em formulário próprio para verificação do servidor da ADAGRI nas fiscalizações futuras. §2º As distribuidoras e revendas ao receberem vacinas de qualquer origem ficam obrigadas a lançar no Sistema SIDAGRO o número da Nota Fiscal com o quantitativo de doses recebidas, bem como dar baixa, no mesmo sistema, do quantitativo de doses vendidas aos criadores. §3º O não cumprimento do disposto no §2º deste artigo implicará em penalidade com base no inciso VIII, do art.11 da Lei Estadual nº 14.446, de 01 de outubro de 2009. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 11 de outubro de 2022.

Gustavo de Alencar e Vicentino
PRESIDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº972/2022 - O PRESIDENTE, RESPONDENDO, DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 13.496, de 02/07/2004, alterada pelas Leis nº 14.481 de 08/10/2009 e 17.745, de 04/11/2021, RESOLVE **DESIGNAR LUIZ DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR**, matrícula nº 300104 0 X, ocupante do cargo de Gerente de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, para responder pela Gerência Administrativa Financeira da ADAGRI, no período de 13.10.2022 a 22.10.2022, sem prejuízo de suas atribuições originárias. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza/CE, 11 de outubro de 2022.

Gustavo de Alencar e Vicentino
PRESIDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 61/2022

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE. CONTRATADA: ATLANTIC HUB CONSULTORIA E TREINAMENTOS. OBJETO: A adesão à “Missão Web Summit”, através da aquisição do Pacote Prata, que ocorrerá entre os dias 30 de outubro e 4 de novembro de 2022, na região de Lisboa, Portugal. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022 do Processo Administrativo nº 56012.000467/2022-99; art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do termo. VALOR GLOBAL: R\$ 235.475,35 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) pagos em única vez. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da ADECE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 06 de outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco José Rabelo do Amaral- Diretor-Presidente da ADECE, Joaquim Perucio Pessoa Filho- Diretor de Suporte a Negócios da ADECE e Benício José de Oliveira Filho- Sócio Administrador da Contratada.

Davi Byron Bezerra Pontes Freire
ASSESSOR JURÍDICO

